



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 1 de 18

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.441 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na esquina da Avenida José da Silva Sobrinho com o prolongamento da Rua Manoel José de Medeiros, Quadra K, Lote 18, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 51.640.865 KLEIA REGINA BALDISSERA PRADO – ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **51.640.865 KLEIA REGINA BALDISSERA PRADO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.640.865/0001-53, representada pela proprietária KLEIA REGINA BALDISSERA PRADO, portadora do RG. 3.936.486 SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 331.502.318-25, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na esquina da Avenida José da Silva Sobrinho com o prolongamento da Rua Manoel José de Medeiros, Quadra K, Lote 18, Parque Industrial, nesta cidade, com 377,31 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de produtos à base de carnes (charcutaria – defumados e embutidos).

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 3 de 18

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 4 de 18

ANEXO I – CROQUI

(Esquina da Avenida José da Silva Sobrinho com o prolongamento da Rua Manoel José de Medeiros, Quadra K, Lote 18, Parque Industrial, Promissão - SP)

| CROQUI DE SITUAÇÃO sem escala | | | |
|---|--|--|--|
| | | | |
| NOME KLEIA REGINA BALDISSERA DA SILVA - ME | | | |
| ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL | | | |
| LOCAL Quadra K, Lote 18, Dist. Indust. II | | | |
| ÁREA CONSTRUIDA 0,00 m ² | ÁREA DO TERRENO 377,31 m ² | | |
| DATA FEVEREIRO/2026 | UNIDADE DE MEDIDA metro | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 5 de 18

LEI N.º 4.442 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 04, Quadra A, Lotes 11 e 12, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa ADRIANA RODRIGUES BELLES & CIA LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **ADRIANA RODRIGUES BELLES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.231.592/0001-15, representada pela proprietária **ADRIANA RODRIGUES BELLES**, portadora do RG. 20.924.467 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 170.548.128-08, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 04, Quadra A, Lotes 11 e 12, Parque Industrial, nesta cidade, com 612,79 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo comercial atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, construção de edifícios, demolições, instalações elétricas, hidráulicas, de sistema de prevenção de incêndios, painéis publicitários, aluguel de máquinas, equipamentos e andaimes e locação de mão-de-obra temporária.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 6 de 18

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

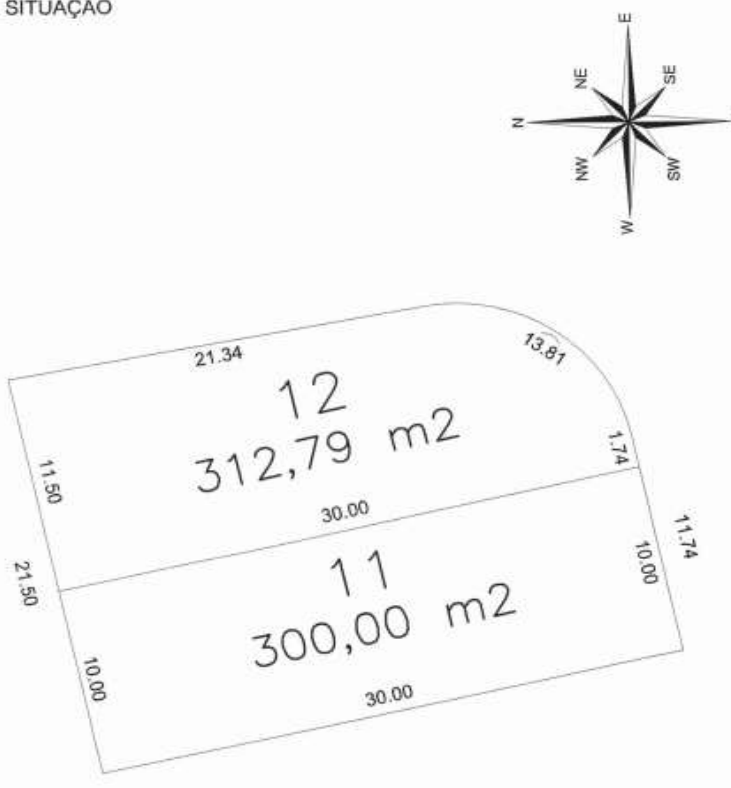

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 7 de 18

ANEXO I – CROQUI

(Rua 04, Quadra A, Lotes 11 e 12, Parque Industrial, Promissão - SP)

| CROQUI DE SITUAÇÃO sem escala | | VISTO SEPLAN | |
|---|--|---|--|
|  | |  Brás Henrique Simões Bento Secretário de Planejamento Urbano | |
| NOME ADRIANA RODRIGUES BELLES & CIA LTDA | | | |
| ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL | | | |
| LOCAL Quadra A, Lote 11 e 12, Dist. Indust. II | | | |
| ÁREA CONSTRUIDA 0,00 m ² | ÁREA DO TERRENO 612,79 m ² | | |
| DATA FEVEREIRO/2026 | UNIDADE DE MEDIDA metro | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 8 de 18

LEI N.º 4.443 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 04, Quadra A, Lotes 09 e 10, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa ISABEL CRISTINA MOREIRA DA SILVA – ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **ISABEL CRISTINA MOREIRA DA SILVA – ME (K. R. EMPILHADEIRAS E EQUIPAMENTOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 40.715.058/0001-36, representada pela proprietária ISABEL CRISTINA MOREIRA DA SILVA, portadora do RG. 27.850.416-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 180.953.008-37, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 04, Quadra A, Lotes 09 e 10, Parque Industrial, nesta cidade, com 600,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais, de construção civil e andaimes, manutenção mecânica de veículos, comércio de peças e acessórios.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 9 de 18

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 10 de 18

ANEXO I – CROQUI

(Rua 04, Quadra A, Lotes 09 e 10, Parque Industrial, Promissão - SP)

| | | | |
|--|-------------------------------------|--------------|--|
| CROQUI DE SITUAÇÃO sem escala | | | |
| | | | |
| NOME ISABEL CRISTINA MOREIRA DA SILVA - ME | | VISTO SEPLAN | |
| ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL | | | |
| LOCAL Quadra A, Lote 10 e 09, Dist. Indust. II | | | |
| ÁREA CONSTRUIDA 0,00 m² | ÁREA DO TERRENO 600,00 m² | | |
| DATA FEVEREIRO/2026 | UNIDADE DE MEDIDA metro | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 11 de 18

LEI N.º 4.444 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lotes 19 e 20, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 49.494.754 ANA CAROLINA PALHANO DA SILVA – ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **49.494.754 ANA CAROLINA PALHANO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 49.494.754/0001-34, representada pela proprietária ANA CAROLINA PALHANO DA SILVA, portadora do RG. 45.035.314 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 461.311.958-89, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lotes 19 e 20, Parque Industrial, nesta cidade, com 557,35 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar e para empresas, comércio varejista de bebidas, lanchonete, chás, sucos, similares e fabricação de massas alimentícias.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 12 de 18

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015


Terça-feira, 31 de março de 2026

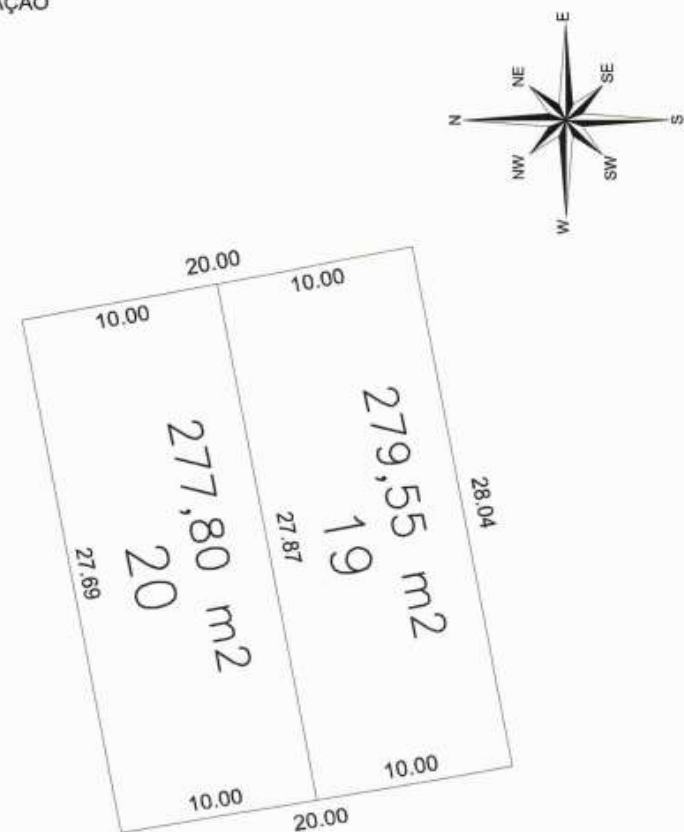
Ano XI | Edição nº 1961B

Página 13 de 18

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lotes 19 e 20, Parque Industrial, Promissão - SP)

| CROQUI DE SITUAÇÃO sem escala | | VISTO SEPLAN | |
|---|--|---|--|
| NOME ANA CAROLINA PALHANO DA SILVA ME | |  Brás Henrique Simões Bento Secretário de Planejamento Urbano | |
| ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL | | | |
| LOCAL Quadra K, Lote 19 e 20, Dist. Indust. II | | | |
| ÁREA CONSTRUIDA 0,00 m ² | ÁREA DO TERRENO 557,35 m ² | | |
| DATA FEVEREIRO/2026 | UNIDADE DE MEDIDA metro | | |





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 14 de 18

LEI N.º 4.445 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 03, Quadra B, Lotes 13, 14, 15 e 16, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa ELECTROBRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **ELECTROBRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.398.227/0001-19, representada pelo sócio administrador **VALTER TADEU PEREIRA**, portador do RG. 33.194.245 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 219.196.098-73, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 03, Quadra B, Lotes 13, 14, 15 e 16, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.065,13 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de instalação e manutenção elétrica, reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, instalação de máquinas e equipamentos industriais, construção de edifícios, montagens de estruturas metálicas, pinturas, comércio varejista de materiais elétricos e serviços de engenharia.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 15 de 18

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

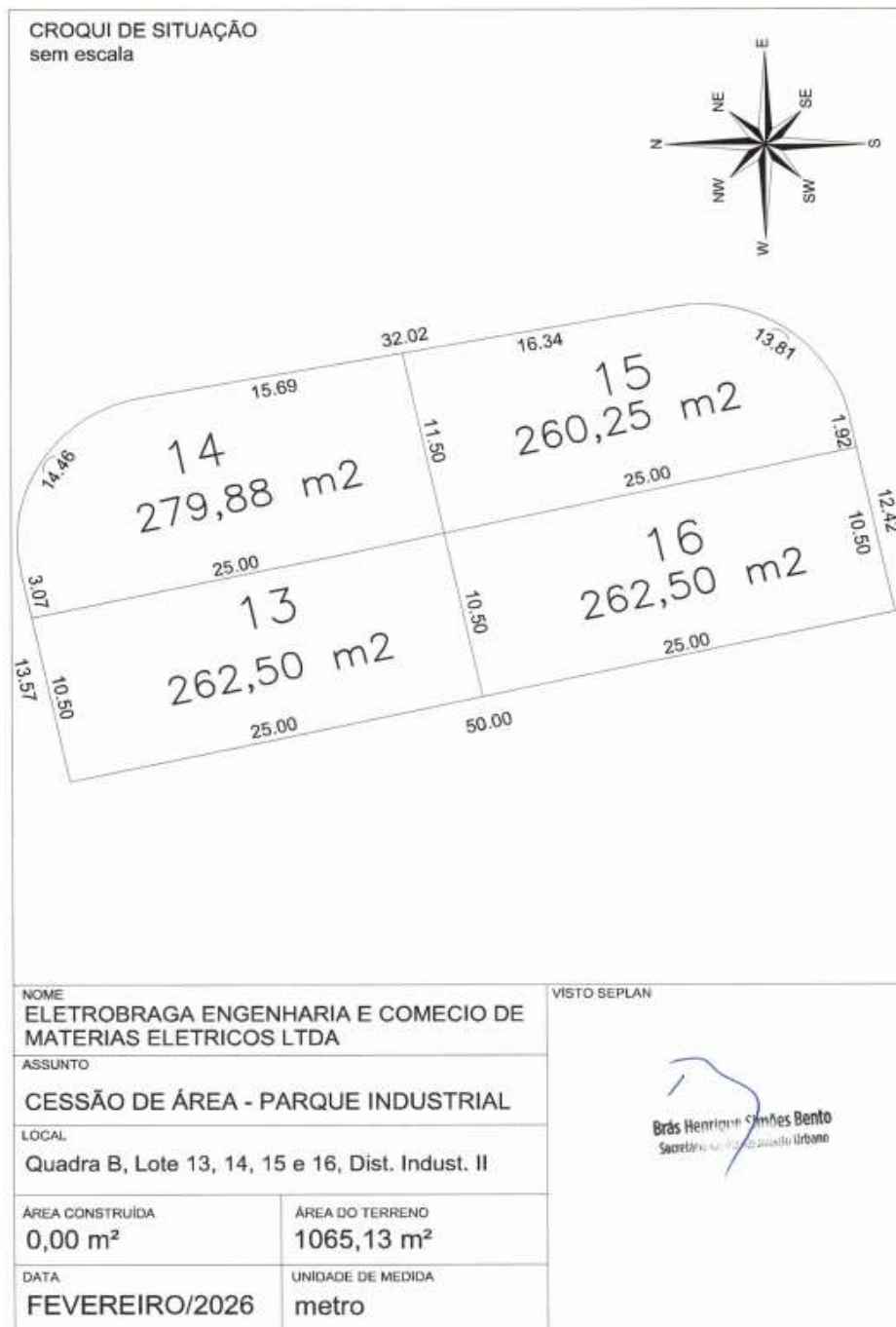
Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 16 de 18

ANEXO I – CROQUI

(Rua 03, Quadra B, Lotes 13, 14, 15 e 16, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 17 de 18

LEI N.º 4.446 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo legal concernente ao Vale Alimentação.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.683, de 16 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, para todos os servidores públicos do Município de Promissão, o benefício do ‘Vale Alimentação’ no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Fica revogado o “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.683, de 16 de março de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI N.º 4.447 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo legal concernente ao Vale Alimentação.”

(Autoria: Mesa da Câmara)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Promissão autorizada a fornecer mensalmente a todos os seus servidores da ativa, vale ou ticket alimentação para compra de gêneros alimentícios, no valor total de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março

de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI N.º 4.448 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|--------------------------|------------------|--|-----------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.05 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| Unidade Executora: | 02.05.06 | - Departamento Municipal de Abast. e Alimentação | |
| Função: | 12 | - Educação | |
| Subfunção: | 12.306 | - Alimentação e Nutrição | |
| Programa: | 12.306.0005 | - PROMISSÃO EDUCADA | |
| Atividade/Ação: | 12.306.0005.1300 | - EMENDAS PARL. - CONSTR., REFORMA/ INSTAL/ - MER. ESC. - REC FED. | |
| Cat. Econômica: | 4.4.90.51.00 | - OBRAS E INSTALAÇÕES | 68.208,93 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | 68.208,93 |

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2025.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI N.º 4.449 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1961B

Página 18 de 18

Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|---------------------------------|------------------|--|-------------------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.09 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| Unidade Executora: | 02.09.02 | - Divisão de Obras | |
| Função: | 15 | - Urbanismo | |
| Subfunção: | 15.451 | - Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 15.451.0000 | - PRG_ENCARGOS ESPECIAIS | |
| Atividade: | 15.451.0000.0231 | - PGTO JUROS E AMORT. DA DIVIDA INTERNA (ILUM. PUBLICA) DSV-SP | |
| Cat. Econômica: | 3.2.90.21.00 | - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO | 105.000,00 |
| Cat. Econômica: | 4.6.90.71.00 | - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA | 45.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | 150.000,00 |

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **ANULAÇÃO PARCIAL da ficha 801** do exercício de 2026.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI N.º 4.450 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|---------------------------------|-------------------|--|------------------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.07 | - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| Unidade Executora: | 02.07.01 | - FMAS - Divisao de Assistencia e Desenvolvimento Social | |
| Função: | 08 | - Assistencia Social | |
| Subfunção: | 08.244 | - Assistencia Comunitaria | |
| Programa: | 08.244.0008 | - Assistencia Social Municipal de Promissao | |
| Atividade/Ação: | 12.244.0008.2361. | - PSA - Protecao Social Especial Alta - Rec. Estadual. | |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.30.00 | - Material de Consumo | 10.000,00 |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.36.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.39.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 20.000,00 |
| Cat. Econômica: | 4.4.90.52.00 | - Equip. e Mat. Permanente | 9.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | 40.000,00 |

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do exercício 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de março de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.